

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.595, de 08 de fevereiro 2022.

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 192/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa CASA NOVA MIX LTDA, estabelecida na Rua Professor Solano de Abreu, nº05, Centro, CEP: 18.760-000, Cerqueira César/SP, inscrita no CNPJ sob o nº27.492.904/0001-38, representada pelos sócios administradores TARCÍSIO COMINELI FIORUCCI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.691.243-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº153.816.478-75 e ROGÉRIO ANTONIO FIORUCCI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.565.853-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº088.051.118-48 sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 79.286 do CRI de Avaré/SP

“LOTE E situando desmembramento sendo a denominação, em Avaré SP, fazendo frente para Avenida João Silvestre, medindo 52,32 metros; pelo lado direito, de quem dessa Avenida olha para o imóvel, confronta com o lote F (matrícula nº 79.287), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com lote D (matrícula nº79.285), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos pela Área Verde (matrícula nº79.291), medindo 52,32 metros, encerrando a área de

4.730,55 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é o comércio varista de matérias de construção em geral, comércio varista de madeiras e seus artefatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de tintas e matérias para pintura, preparação de massa de concreto, preparação de massa de concreto e argamassa para a construção, preparação de areia brita, água, aditivos, dosadas por usinas, inclusive o transporte através de caminhões betoneiras até o local da construção, locação de bomba de concreto e jateamento, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e indústrias sem operador, locação de máquinas e equipamentos com operador, locação de container, locação de guincho, locação de guindastes.

Parágrafo único. A empresa CASA NOVA MIX LTDA, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa CASA NOVA MIX LTDA se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 15 (quinze) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada

a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Fica a empresa donatária obrigada a reservar 5% de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante todo período em que se perdurar a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.498 de 09 de junho de 2021.

Art. 10. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 11. Ocorrendo a extinção da empresa CASA NOVA MIX LTDA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 12. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei

correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de Maio de 2021 com suas alterações.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de outubro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pães, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP

Empenho(s): 135/2022

Valor: R\$ 280,80

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção

da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 783,788,791,792,802,803, 804,805,807, 874,875,876,877,878, 879,880,882,810,873/2022

Valor: R\$ 18.396,31

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 808/2022

Valor: R\$ 1.059,87

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 790,1090/2022

Valor: R\$ 3.887,00

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Divisão de Alimentação Escolar.

Fornecedor: Leandro Joest Rebessi - ME

Empenho(s): 596/2022

Valor: R\$ 34,50

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 305/2022

Valor: R\$ 2.418,00

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 884,960/2022

Valor: R\$ 5.351,50

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 782/2022

Valor: R\$ 7.900,00

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos Servidores da Garagem Municipal.

Fornecedor: Boareto & Ruiz Ltda. ME

Empenho(s): 293/2022

Valor: R\$ 4.453,42

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de uniformes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos Servidores da limpeza urbana no Município.

Fornecedor: D. Miliorini Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME

Empenho(s): 22499/2021

Valor: R\$ 21.042,58

Avaré, 09 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de ESCRITURÁRIO(A), conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h00 às 11h e das 14h00 às 16h00. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente.

Class. Nome

30ª classificado (a) – BRENADARA CALDAS DE OLIVEIRA

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG

- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 09 de fevereiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os (as) classificados (as), do Concurso Público 001/2021, homologado pelo Edital de 28/01/2022, para o emprego de INSPETOR DE ALUNOS, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h00 ao 11:00h, das 14:00 as 16:00. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de

trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente.

Class. Nome

7ª classificado (a) – Gabrielle Ramos da Silva Ferreira

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 09 de fevereiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

Outros atos administrativos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Interessado (s)	LUCIANA APARECIDA DE SOUSA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, MARLENE APARECIDA MIRANDA, ROSÂNGELA RAIMUNDA VICENTE.
Protocolo (s)	1382/22, 1383/22, 1380/22, 1381/22.
Processo nº	028/2022
Assunto	Requerimentos – pedidos diversos – p.p. Marcelo Henrique Costa de Oliveira
Data	01/02/2022

Considerando as informações constantes as fls. 18,
Considerando após melhor análise dos pedidos,
Considerando que a Administração poderá rever seus atos em qualquer tempo,

Quanto aos pedidos de fls. 02 a 17:

Fichas Financeiras: Indefiro, por se tratar de relatório unilateral da municipalidade, os requerentes deverão proceder a emissão dos respectivos holerites, disponibilizado na web, acessando seus comprovantes quantas vezes forem necessárias, junto ao sistema <https://tecnologia.avare.sp.gov.br/>, lembrando que a “senha” é pessoal e intransferível.

Concessão de Letras: Não consta emissão de ato regulamentador (Decreto Municipal);

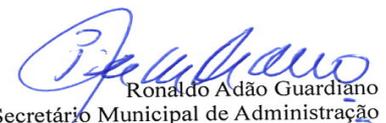
Fornecimento das cópias de Avaliação de Desempenho: Indefiro, por tratar-se de documentos sigilosos, tendo em vista o fato por ausência de procuração com poderes específicos, além, de falta de especificação do documento pleiteado e falta de fundamentação do interesse pelo mesmo. Poderá ser fornecida através de certidão funcional à situação desses servidores, formulando-se requerimento próprio, contendo a finalidade de maneira clara e objetiva, para melhor entendimento do DRH/DP, que expedirá documento, respeitando-se os termos do Decreto Municipal nº 4.582, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o acesso a âmbito da Administração Pública Municipal e da Lei 13709/2018.

Estágio Probatório: Considerando informações da folha 18, **defiro** a entrega das cópias das portarias 007/12 e 005/12, aos interessados.

Fornecimento do Prontuário do Servidor: Indefiro, por se tratar de documento pessoal sigiloso e registros documental da vida funcional dos servidores da Prefeitura. Informe-se ao requerente que poderá ser fornecida através de **certidão funcional**, situação desses servidores, através de requerimento próprio, contendo a finalidade de maneira clara e objetiva, para melhor entendimento da área que expedirá o referido documento, respeitando -se os termos do Decreto Municipal nº 4.582, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o acesso a âmbito da Administração Pública Municipal e da Lei 13709/2018.

Relatório de horas extras nos últimos 05 anos: Indefiro; as informações pleiteadas já constam do holerite, cujo acesso poderá ser emitido quantas vezes forem necessárias, junto ao sistema <https://tecnologia.avare.sp.gov.br/>, lembrando que a “senha” é pessoal e intransferível.

Informe-se aos interessados. Publique-se


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006676/2022 Data 08/02/2022</p>																				
DECRETO Nº 0006676/2022, de 08 fevereiro de 2022 - 0002568/2021.																				
<p style="text-align: center;">Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</p> <p>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</p> <p>DECRETA:</p> <p>Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 200.000,00, distribuídos as seguintes dotações:</p>																				
SUPLEMENTAÇÕES																				
<table border="1"><thead><tr><th>Ficha</th><th>Código</th><th>Descrição</th><th>Fonte</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>0001838</td><td>210101.0412880102234</td><td>MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>339039000000</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td><td>0111000</td><td>200.000,00</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL:</td><td>200.000,00</td></tr></tbody></table>	Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	0001838	210101.0412880102234	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	200.000,00	TOTAL:				200.000,00
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor																
0001838	210101.0412880102234	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS																		
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	200.000,00																
TOTAL:				200.000,00																
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:																				
Suplementação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)																				
ANULAÇÕES																				
<table border="1"><thead><tr><th>Ficha</th><th>Código</th><th>Descrição</th><th>Fonte</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>0001852</td><td>210300.9999999999001</td><td>PARA SUPLEMENTACOES</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>999999000000</td><td>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</td><td>0111000</td><td>200.000,00</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL:</td><td>200.000,00</td></tr></tbody></table>	Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	0001852	210300.9999999999001	PARA SUPLEMENTACOES				999999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0111000	200.000,00	TOTAL:				200.000,00
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor																
0001852	210300.9999999999001	PARA SUPLEMENTACOES																		
	999999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0111000	200.000,00																
TOTAL:				200.000,00																
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.																				
<p style="text-align: center;">_____ DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA</p> <p style="text-align: center;">_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p>																				

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL